



N/Ref. 78/15

Angra do Heroísmo, junho de 2015

Assunto: REDUÇÃO TAXA IVA E IRS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Caro Associado,

Leva-se ao seu conhecimento a publicação do **Decreto Legislativo Regional n.º 15/2015/A**, de 3 de Junho que vem alterar o Orçamento da Região Autónoma dos Açores de 2015.

Das principais alterações destacam-se a **diminuição do diferencial fiscal em taxas de IRS e de IVA para a Região Autónoma dos Açores**, da seguinte forma:

IRS

- Redução de 30% para os rendimentos coletáveis correspondentes ao 1.º escalão, 25% para o 2.º escalão, e 20% para os restantes;
- Redução de 20% nas restantes taxas de retenção e taxas de tributação autónoma.

IVA

- Para as importações, transmissões de bens e prestações de serviços constantes das listas I e II anexa ao CIVA, uma **redução de 30%**;
- Para as restantes importações, transmissões de bens e prestações de serviços uma **redução de 20%**.

Assim sendo há uma redução na taxa reduzida e intermédia de IVA, mantendo-se a taxa máxima na mesma percentagem, da seguinte forma:

Taxa reduzida (lista I ao CIVA): **4%**

Taxa intermédia (lista II ao CIVA): **9%**

Taxa máxima: **18%**

O presente diploma entra em vigor a **4 de Junho de 2015** e não dispensa a sua leitura que poderá consultar em www.dre.pt ou no site desta Câmara do Comércio através do link: <http://www.ccah.eu/ficheiros/legislacao/1433334242.pdf>.

Com os melhores cumprimentos,

A Direção.